



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

DISPENSA 27/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE OLÍMPIA E A EMPRESA ELIZANDRA
AMORIM CAMILO DOS SANTOS 34767771897,
NA FORMA DA LEI FEDERAL 8666/93.**

Aos 22 de dezembro de 2021, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça João Fossalussa, 867, Centro, Olímpia, São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.359.818/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057 e, de outro lado, a empresa **ELIZANDRA AMORIM CAMILO DOS SANTOS 34767771897**, CNPJ/MF n.º 34.626.542/0001-96, estabelecida na Rua João Bataus, 47, CEP 15409-510, Centro (Baguaçu), Olímpia, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elizandra Amorim Camilo dos Santos, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED] com endereço profissional na Rua João Bataus, 47, CEP 15409-510, Centro (Baguaçu), Olímpia, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a reforma de caixa d'água de 15.000 L (quinze mil litros) para reparos de solda e vedação, pintura interna e externa e impermeabilização interna**, conforme quantidades



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

2

e especificações do presente contrato da Dispensa 27/2021 na forma da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A reforma da caixa d' água deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente contrato e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.3 - A reforma da caixa d'água será no seguinte local: Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Avenida Aurora Forti Neves, Patrimônio São João Batista, 867, Olímpia-SP..

2.4 - A empresa contratada deverá executar o serviço no local, providenciar todo o material de forma segura e tomar medidas de segurança como usar máscara de proteção, equipamentos de proteção individual de acordo com as normas de segurança do trabalho e obedecer à norma específica do uso dos materiais, como, tinta Epox, tinta PU, permeabilização Vedalit, lixa, escada e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O preço a ser pago pela Câmara referente aos serviços contratados será de R\$9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais).

3.1.1 - A Contratada deverá executar todos os serviços acima citados e propiciar os meios e recursos adequados para que todas as atividades sejam executadas com qualidade e segurança.

3.1.2 - Os serviços deverão ser entregues de forma integral e o pagamento deverá ser realizado após a entrega dos serviços.

3.2. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o lote poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

4.1. O preço será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça João Fossalussa,867 –Olímpia–SP – CEP 15400-000 – Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



- 5.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.3 - Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A empresa deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o presente contrato, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do serviço prestado.
- 6.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.
- 6.4 - Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no termo de referência
- 6.5 - Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas ao objeto do termo de referência, no que couber.
- 6.6 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.
- 6.7 - Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.
- 6.8 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.
- 6.9 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.
- 6.10 - Apresentar, sempre, juntamente com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:
 - a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
 - b) Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

f



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

4

- c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
 - d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 6.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 6.12 - Providenciar para que todos os seus funcionários em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, em especial, no tocante ao uso de equipamentos de proteção individual.
- 6.13 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção
- 6.14 - Prestar garantia pelo prazo de 12 (doze) meses pelo serviço prestado.
- 6.15 - A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste Contrato. *Não sendo permitida a emissão de boleto bancário.*
- 7.2 - Os valores para pagamento serão efetuados de acordo com as ordens de serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, considerados somente os serviços efetivamente realizados.
- 7.3 - O efetivo pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis depois de cumpridas as exigências do subitem 7.2, atestado pelo Gestor de Contratos e Setor Financeiro
- 7.4 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 7.6 - Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados



nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2 Se no decorrer da execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

8.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7 Verificado pelo gestor do contrato atraso no atendimento da CONTRATADA nas situações previstas no item 6.17, será aplicado multa de valor correspondente a 0,2% do valor contratado, por cada ocorrência;

8.8 Não serão contabilizados os chamados em que a causa identificada for de responsabilidade da CONTRATANTE, para os fins de aplicação da penalidade prevista no item 8.7;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6

8.9 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, devendo ser protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP a seguir:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor designado pelo Ato da Mesa 15/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado o lapso referente à garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Dispensa nº 27/2021, Processo nº 51/2021, aplicando-se lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

1



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CONTRATANTE

ELIZANDRA AMORIM CAMILO DOS SANTOS 34767771897

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Chauene do Bizzo da Silva NOME: Rafael Oliveira da Costa

CPF: _____

CPF: _____